



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026**  
**(à MPV 1357/2026)**

Acrescente-se art. 2º-C ao Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-C.** Ficam isentas de tributos federais a fabricação e a comercialização de produtos nacionais cujo valor de venda ao consumidor final seja de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação da isenção de que trata o caput, de modo a garantir o equilíbrio tributário entre o produto nacional e o produto importado beneficiado pelo regime de tributação simplificada de que trata o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade restabelecer a isonomia competitiva e o equilíbrio tributário entre a indústria nacional e os produtos importados via remessas postais internacionais. Com a edição da Medida Provisória nº 1.357/2026, abriu-se a possibilidade de redução a zero das alíquotas de importação para bens de até US\$ 50,00, o que, na prática, confere uma vantagem competitiva



desproporcional ao produto estrangeiro em detrimento daquele produzido em solo brasileiro.

Não se justifica que o consumidor brasileiro tenha acesso a desonerações para adquirir produtos vindos do exterior enquanto a produção nacional, geradora de empregos e renda no País, permanece onerada por uma complexa carga tributária. A proposta de isenção para produtos nacionais de até R\$ 250,00 — valor equivalente ao limite de US\$ 50,00 estabelecido para o regime de tributação simplificada — visa assegurar que o parque industrial brasileiro não seja penalizado pela abertura comercial.

Trata-se de uma medida de justiça fiscal e de proteção estratégica do mercado interno. Ao garantir tratamento tributário equivalente para bens de pequeno valor, independentemente de sua origem, fortalecemos a economia nacional e preservamos a viabilidade dos pequenos e médios produtores brasileiros. Diante do exposto, e em defesa do emprego e da produção em nosso País, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Deputado Julio Lopes**  
**(PP - RJ)**

